



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N° 734, DE 22 DE MAIO DE 1979.

Dispõe sobre autorização para execução de pavimentação asfáltica sob o sistema de Auto Financiamento e dá outras providências.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROCLAMA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 1979, conforme autógrafo nº // 07/79:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal de Tabapuã, autorizado a executar os serviços de pavimentação asfáltica nas vias e logradouros públicos ou particulares, ainda não pavimentados, ou cujo calçamento, por motivo público e a juizo da Prefeitura, deva ser substituído por outro de tipo mais perfeito e custoso.-

Artigo 2º - Os serviços serão executados através de Plano Comunitário, elaborado pela municipalidade pelo sistema de Auto Financiamento, mediante contrato, procedido de concorrência.-

§ 1º - Terão prioridade na execução dos serviços as vias e logradouros cujos proprietários de imóveis se responsabilizem pelos 100% (cem por cento) das despesas de pavimentação, atendidas depois as vias com índices menores de responsabilidade, até o limite de 80% (oitenta por cento).-

§ 2º - Para índices inferiores estabelecidos no parágrafo anterior, mas superiores a 50% (cinquenta por cento) a Prefeitura decidirá sobre a conveniência ou não de ser autorizada a pavimentação.-

§ 3º - Autorizada a execução das obras pelo sistema de Auto Financiamento, os proprietários ou quem de direito, que não optarem por este sistema serão tributados e lançados pela Prefeitura como contribuintes da Taxa de Pavimentação e a Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento à Contratada, no término de cada quarteirão, dos não optantes.-

I - Os não optantes terão seus débitos lançados na Prefeitura, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato do vencimento e correção monetária de acordo com o índice de Reajustes das Obrigações do Tesouro Nacional.-

II - O parcelamento das prestações será dividido em até 36 (trinta e seis) mensalidades.-

III - O recebimento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura.-

continua....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI N° 734, DE 22 DE MAIO DE 1979.

Artigo 3º - O Executivo, através de DECRETO, regulamentará a execução dos serviços das vias e logradouros não dotados de guias e sarjetas, que serão colocadas pela contratada, de acordo com o custo das obras à época da execução.-

Artigo 4º - O custo dos serviços de pavimentação, será dividido entre os proprietários, titular do domínio útil ou possuidores dos imóveis marginais às vias e logradouros, tocando a estes a soma das quotas correspondentes às suas propriedades.-

Artigo 5º - Para efeito da verificação do custo de serviço, a Prefeitura tomará por base as características e conveniências do serviço e da Tributação e fixará, a seu critério, trechos típicos e completos das vias e logradouros a serem pavimentados, que não poderão ser menores que um quarteirão.-

Parágrafo Único - O custo da área de cruzamento das vias a serem simultaneamente pavimentadas será computado no custo de cada uma delas, na proporção da respectiva largura local.-

Artigo 6º - No caso de parcelamento do imóvel já lançado, poderá, a requerimento do interessado, ser lançado desdobrado em trechos em tantos quantos forem os imóveis em que efetivamente se subdividiu o primitivo.-

§ 1º - Para cálculos desses lançamentos será a quota relativa ao imóvel primitivo distribuída entre aqueles em que se subdividiu, na proporção resultante da aplicação dos processos estatuidos nesta LEI, de forma a que a soma dessas novas quotas corresponda à quota anterior.-

§ 2º - O despacho que deferir o pedido enunciará os lançamentos substitutivos, substituindo, até então, para todos os efeitos, o lançamento total anterior.-

Artigo 7º - O lançamento considerar-se-á regularmente notificado ao sujeito passivo, para efeito de pagamento:

I - no caso do imóvel construído, com a entrega do aviso no local a que se referir;-  
II - no caso do imóvel não construído, com a entrega do aviso no endereço do domicílio do sujeito passivo;

III - no caso do sujeito passivo não ser encontrado ou no caso de recusa, será afixado no local de costume das publicações de Atos Oficiais da Prefeitura.-

Artigo 8º - O Executivo baixará DECRETO regulamentando o sistema de pavimentação / por Auto Financiamento de acordo com o custo das obras à época de sua execução.-

continua.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 734, DE 22 DE MAIO DE 1979.

Artigo 9º - Os débitos não pagos no prazo legal, ficam acrescidos da multa de 20% ///  
(vinte por cento).-

Artigo 10 - A falta de pagamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, além da multa, juros e correção monetária, prevista nesta LEI, sujeitará o contribuinte nas demais despesas judiciais, devidas até o efetivo pagamento.-

Artigo 11 - Verificando-se a alienação do imóvel já lançado, a responsabilidade pelo débito transferir-se-á para o adquiriente, salvo se este for a / UNIÃO, ESTADO ou MUNICÍPIO, sendo que as prestações vencidas // será da responsabilidade do alienante.-

Artigo 12 - Nos casos de reconstituição e nos casos de simples reparação, não é devida a taxa de pavimentação.-

Artigo 13 - Fica revogada as disposições em contrário, em especial a LEI 632, de 31 de março de 1975.-

Artigo 14 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 22 de maio de / 1979.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN

Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.-

JAMIL SERON  
Secretário